



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

PROCESSO Nº 081/2019

**ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS– ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2019 -PP SRP Nº 001/2019 –PROCESSO ADM Nº 035/2019 CMA
CONTRATO Nº 002/2020.SESAN/PMA**

INSTRUMENTO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET CORPORATIVA VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE 30MB SIMÉTRICO, E LINK DE COMUNICAÇÃO ÓPTICA DE DADOS PONTO DEDICADO COM TAXA DE TRANSMISSÃO DE 100MB ENTRE 10 (DEZ) PONTOS (INTERNET EM FIBRA EXCLUSIVA), QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA E A EMPRESA SIMPLEX INFORMÁTICA EIRELI-EPP.

Por este instrumento de contrato administrativo, entre as partes, de um lado, o município de Ananindeua, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, e esta, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**, órgão de direito público interno, com sede na TV SN 17, Conjunto Cidade Nova II, s/n, Coqueiro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ/MF nº. 29.255.048/0001-22, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, **OSMAR DA SILVA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, na BR 316, Km 05, Alameda Vita Maués, nº 140 B, bairro Levilândia, portador do CPF nº. 206.228.992-87 e do RG n.º 9094-CREA-PA, doravante denominado por **CONTRATANTE, SESAN** ou **SECRETARIA** e, de outro lado, a empresa, **SIMPLEX INFORMÁTICA EIRELI-EPP** CNPJ nº 10.921.445/0001-68, localizada no Conj. Cidade Nova I TV WE 11-B, Nº 92, Bairro do Coqueiro, CEP. 67.140-130 Ananindeua-PA neste ato representado por seu representante o Sr. Elder Evangelista Mascarenhas dos Santos, brasileiro, portador do CPF/MF nº 293.566.522-87, e RG 1821627 –SSP/PA, residente e domiciliado na Travessa WE 17, 232, Cidade Nova, Ananindeua – Pará, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET, nos Termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente, outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

I – No Pregão nº 001/2019 –CMA, conforme Lei 10.520/2003 e Decreto 4.880/2005 de 14 de Julho de 2005, III.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Prestação de serviço de acesso dedicado à internet corporativa via fibra óptica com a velocidade de 30 MB simétrico e Link de comunicação óptica de dados ponto-a-ponto dedicado com transmissão de 10 GB entre 10 (dez) pontos deste município (Internet em Fibra exclusiva), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua – SESAN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO FISCAL

Será, designado servidor especialmente para esse fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, como se nele transcrito, o instrumento convocatório, a proposta da contratada e seus anexos.



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É facultado ao Contratante o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo segundo e seguintes do referido artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço terá início em até 3 (três) dias, a contar da assinatura do contrato, devendo o link ser instalado na SN 17, Conjunto Cidade Nova II, SN - Coqueiro– Ananindeua – Pará.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATANTE** deverá contar com ao menos 2 (dois) dias úteis, após a implantação do serviço proposto, para realizar testes que comprovem o fornecimento das especificações solicitadas constantes do Termo de Referência, e emitir laudo de aceite de acordo com as mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do pregão presencial nº 001/2019/CMA

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação do referido serviço, o valor mensal de R\$-4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais) perfazendo um valor total de R\$-49.800,00 (quarenta e nove mil, e oitocentos reais), pelo fornecimento do objeto discriminado na cláusula segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento das faturas será feito mensalmente, em moeda nacional, em até 15 (quinze) dias úteis, mediante apresentação de Notas Fiscais e recibo definitivo, devidamente atestado pelo servidor designado pela SESAN, com as certidões de INSS, FGTS e outras previstas em lei, devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação de demonstrativo dos serviços executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Instituto Nacional de Seguro Social- INSS, juntando cópia da CND (certidão negativa de débito) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, JUNTANDO CÓPIA DO CRS (certificado de regularidade de situação), e CNDT (certidão negativa de débito trabalhista) SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO DISPOSITIVO DO PARÁGRAFO TERCEIRO DO ART. 196 DA Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica assegurado a **CONTRATANTE**, o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondente a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

PARÁGRAFO QUINTO – DAS DEMAIS DESPESAS

já estão incluídas no valor total, todas as despesas, impostos, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços objeto deste Contrato permanecerão fixos e irrevogáveis durante a sua vigência

PARÁGRAFO ÚNICO:

Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nas condições permitidas pela legislação vigente (artigo 57, inciso II e parágrafo único da Lei Federal Nº 8.666/1993).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, nas seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática – 0412200282062 – Apoio às Ações Administrativas
Natureza das Despesas – 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação
Sub - Elemento – 3390401300 – Comunicação de Dados
Fonte 100101: Recursos Ordinários do Tesouro
Valor Alocado: R\$-49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Compete a CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, nos termos do Termo de Referência, devendo manter um centro de atendimento (sede), no município de Ananindeua, para resolução de problemas técnicos de acesso à internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, e que possa ser contatado através da ligação telefônica.
- b) Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, a presença de empregados ou de funcionários da empresa encaminhados pela **CONTRATADA** ao local de instalação dos equipamentos, visando à prestação dos serviços de instalação e manutenção, os quais serão acompanhados por responsável designado pela Gerência de Tecnologia da **CONTRATANTE**.
- c) Atender às reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados no item deste.



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

- d) Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela **CONTRATANTE**, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.
- e) Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.
- f) Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da **CONTRATADA** para manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto do contrato que possa causar interferência no desempenho do serviço, o gestor da **CONTRATANTE** deverá ser previamente informado pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da execução do serviço.
- g). A **CONTRATADA** deverá se comprometer a prestar o serviço de acordo com as especificações constantes no Termo de referencia.
- h) A **CONTRATADA** deverá instalar e configurar os serviços de comunicação de dados no seguinte endereço: SESAN – Travessa SN 17 – Conjunto Cidade Nova II, s/n – Coqueiro, Ananindeua/PA;
- i) Seguir as orientações da Lei n.º 9.472/97, do Termo de Concessão ou autorização emitido pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- j) Efetuar a instalação e a configuração dos equipamentos de forma a atender integralmente às características e às necessidades do **CONTRATANTE**, e responsabilizar-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra necessários;
- k) Responsabilizar-se pela correta propagação dos endereços IP alocados ao Contratante, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS;
- l) A **CONTRATADA** deverá operar e monitorar todos os serviços contratados. Entende-se por operação: Instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários, visando o desempenho eficiente e eficaz de toda a infraestrutura da **CONTRATADA**. Entende-se por monitoração: Atender a SESAN no que se refere ao gerenciamento e funcionamento no ambiente instalado, executar atividades preventivas a situações de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto a SESAN, garantindo o padrão de qualidade;
- m)A **CONTRATADA** compromete-se a garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços;
- n)Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- o)Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas;
- P)Garantir os níveis de serviço previstos no Termo de Referencia;
- q) Informar a SESAN qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, parcial ou total, em, no máximo, trinta minutos após o início da ocorrência;
- r)Disponibilizar todas as informações necessárias para que o corpo técnico da SESAN, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento;
- S)Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere a prestação normal dos serviços de comunicação de dados contratados;
- t)Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- u) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Compete a CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA as dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução deste contrato;
- b) fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- c) exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, a substituição total ou parcial do objeto contratual, bem como fornecer contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorização de compromisso que exija essas comprovações;
- d) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- e) Notificar A CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- f) Proceder à conferência da(s) Nota(s) Fiscal/Fatura, atestando no corpo da mesma, a prestação do referido serviço;
- g) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com preço, prazo e demais condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Após a entrega da nota de empenho, o CONTRATANTE, designará servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

I- Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, Sr. , CPF nº 268.060.452-00, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da quantidade e qualidade do serviço, para posterior atesto da Nota Fiscal;

II- A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

III- Durante o período de vigência deste Contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário;

IV- A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor

V- Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução deste Contrato até o saneamento das irregularidades;

VI- Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro;

VII- O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

10.2 Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos contratados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no Caput do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

10.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.5 Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

10.6. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

I A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

li A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

iii Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ananindeua para dirimir questões oriundas deste Contrato e não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais

Ananindeua, PA, 09 de Janeiro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
OSMAR DA SILVA NASCIMENTO
CONTRATANTE

SIMPLEX INFORMÁTICA EIRELI-EPP
ELDER EVANGELISTA MASCARENHAS DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: